

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 11 de maio de 2021.

PARECER JURÍDICO

041/2021



De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação.

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2021.

Autoria: MARIDALVA AMORIM DOS SANTOS RODRIGUES.

Dispõe sobre:

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 01/10 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO, CRIANDO A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Nobre vereadora Maridalva Amorim dos Santos Rodrigues, que pretende alterar a resolução nº 01/10 que dispõe sobre o Regimento Interno, criando a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Barueri.

Sabe-se que o Regimento Interno tem por finalidade institucional regulamentar os trabalhos internos da Câmara, estabelecer, previamente, a forma de ação e direção dos trabalhos dos vereadores, bem como disciplinar as regras pertinentes ao processo legislativo.

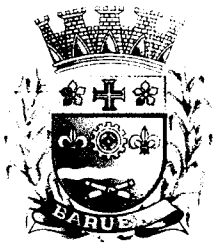
A propósito, a própria Constituição Federal “dotou a Câmara Municipal de poderes expressos no artigo 29, XI, para a organização das funções

Fls. Nº	04
Proc. Nº	0755/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

18-MAI-2021 14:01:00 1362 1/2





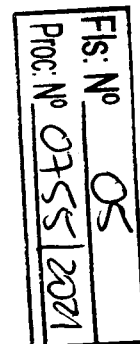
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

legislativas e fiscalizadoras, com a mesma competência atribuída à câmara dos Deputados, no artigo 51, III, de elaborar seu regimento interno". Mayr Godoy, A Câmara Municipal e o Seu Regimento Interno, ed. Leud, 5ªed.



Portanto, identificando-se impropriedades ou necessidade superveniente de sua alteração, para melhorar o desenvolvimento dos trabalhos legislativos, tais regras podem ser alteradas a fim de adequar e possibilitar que os atos legislativos sejam praticados com a pertinência necessária.

Da competência legislativa

A iniciativa de projeto de resolução para modificar o Regimento Interno caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa Diretora, consoante previsão contida no caput e parágrafo único do artigo 245 do Regimento Interno.

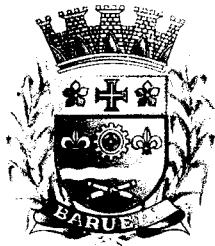
Portanto, o autor possui a competência necessária para a deflagração da presente propositura.

Disposições finais

Assim, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 134, inciso III, artigo 144, §1º, alínea "b" e artigo 245, parágrafo único, todos do Regimento Interno - RI); iniciativa e admissibilidade (artigo 144, § 2º, do RI; artigo 65, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), não havendo óbice a sua regular tramitação, devendo-se observar o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Discussão única** (artigo 47, 'caput', da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

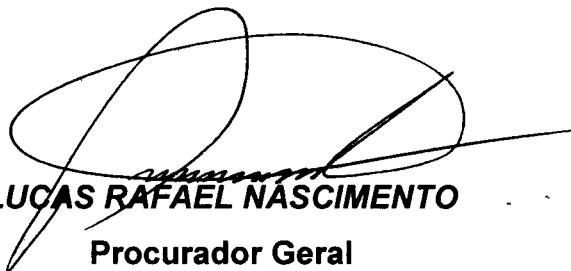
PROCURADORIA - GERAL

- c) Quórum: maioria absoluta dos membros
Câmara Municipal de Barueri (artigo 50, inciso II,
da LOMB e artigo 185, inciso IV, do RI);
- d) Votação nominal (artigo 189, § 3º, alínea "c", do
RI).



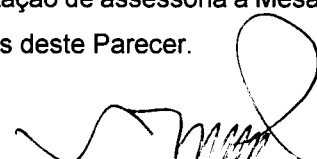
Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, **verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada**. **Sugere-se**, outrossim, seja feita menção ao título a que se refere o capítulo IV, alterado pelo art. 3º, da propositura, fazendo contar "*capítulo IV, do título IV*", de modo a evitar confusão, uma vez que os outros títulos também são formados por capítulos.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta procuradoria
Geral.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da Secretaria Geral

